

Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal

União pelo desenvolvimento dos municípios

Impressão: 25/08/2025 às

20h56m

Página: 1/2

Autor: Consórcio Complexo Nascentes do

Pantanal

Local: <u>Legislação e Atos Oficiais</u>, <u>Portarias</u>.

Aprovada: 16/03/2020, Sancionada:

Portaria nº 40/2020 de 16 de Março de 2020

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA VIA DIRETA

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa № 049/2018, considerando que o Processo de Seletivo Simplificado № 01/2019/CIDESAT, não houve preenchimento total das vagas de MOTORISTA, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por via direta para preenchimento de vaga acima citada de Emprego público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso № 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

- Art. 1º- Nomear o Candidato FÁBIO JOSÉ VIEIRA, para exercer o cargo de MOTORISTA.
- **Art. 2º** O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos na Instrução Normativa 003/2015 - SCI/SRH.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

- **Art. 4º** Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.
- **Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



Página: 2/2

Impressão: 25/08/2025 às

20h56m

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 16 de MARÇO de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/legislacao-e-atos-oficiais/761-portaria-n-40-2020-de-16-de-marco-de-2020

